



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Arthur Thomas, com sede no município de Londrina, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201305256		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 421/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/9/2016

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC n° 201305256, protocolado em 5/6/2013, trata do pedido de Credenciamento da Faculdade Arthur Thomas (código 2513) para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), Instituição de Ensino Superior (IES) instalada na Rua Prefeito Faria Lima, n° 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, juntamente com a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Gestão Pública, em Processos Gerenciais, em Marketing e em Gestão de Recursos Humanos.

A Faculdade Arthur Thomas foi credenciada pela Portaria MEC n° 2.504 de 19/8/2004 (DOU de 20/8/2004). A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2, ano referência 2013.

Conforme consulta ao sistema e-MEC em maio/2015, os cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela Instituição são:

Curso	Cód. Curso	CPC	CC	ENADE
Administração	73710	2	5	2
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1261671	-	4	-
Direito	96265	2	4	2
Gestão Ambiental	1206028	-	4	-
Gestão de Recursos Humanos	1186016	-	3	-
Logística	1206031	-	4	-
Marketing	1186015	-	4	-

Não há processo de Recredenciamento institucional em trâmite.

A CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. – MEC (código n° 1638), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o n° 04.961.394/0001-03, e tem sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

### 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

### 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 101778, para fins de Credenciamento da IES para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância, foi realizada no período de 3 a 6/11/2013, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4
Dimensão 2 - Corpo Social	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

A Instituição atendeu a todos os requisitos legais.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3- Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Pública (Tecnológico)	3,0	3,4	3,1	<b>3,0</b>
Processos Gerenciais (Tecnológico)	3,7	3,8	3,9	<b>4,0</b>
Marketing (Tecnológico)	3,6	4,1	3,8	<b>4,0</b>
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	3,1	4,1	3,8	<b>4,0</b>

A Instituição atendeu a todos os requisitos legais.

### 4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Desfavorável

A SERES registrou que:

a) embora a Instituição tenha obtido conceitos satisfatórios no relatório de avaliação do Inep, **obteve o conceito 2 (dois) no Índice Geral de Cursos**, indicador de qualidade dos cursos da Instituição;

b) não há processo ou ato de recredenciamento institucional (a IES foi credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial por meio da Portaria MEC nº 2.504, de 19/8/2004, publicada em 20/8/2004, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se encontrando, portanto, em situação de funcionamento irregular);

c) a situação de funcionamento constitui condição *sine qua non* para o credenciamento na modalidade a distância;

d) a Instituição não atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância.

e) tendo em vista o não atendimento à legislação para credenciamento da Instituição para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, também é de parecer desfavorável à autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia solicitados: Gestão Pública (Processo nº 201305443 – Código do Curso nº 1210792 - Avaliação nº 109161); Processos Gerenciais (Processo nº 201305446 – Código do Curso nº 1210796 - Avaliação nº 109162);

Marketing (Processo nº 201305444 – Código do Curso nº 1210793 – Avaliação nº 105601); e Gestão de Recursos Humanos (Processo nº 201305440 – Código do Curso nº 1210788 – Avaliação nº 102277).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Thomas, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda., com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, considerando os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e do Decreto nº 5.622/2005.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente